



# MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2025

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço saber que o Povo de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paineiras.

§ 1º - Ficam revistas às remunerações dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paineiras, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir da competência de janeiro de 2025, aplicando-se o índice **INPC/IBGE**, no percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 2º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

§ 3º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada no mês de dezembro de 2024.

§ 4º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica aos servidores cujos vencimentos são revisados ou fixados por Piso Nacional. As categorias cujos vencimentos são fixados ou revisados por ato do Governo Federal terão a revisão quando da publicação do ato governamental correspondente.

§ 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, a partir da data de publicação desta Lei, autorizado a conceder, mediante Decreto Municipal, o reajuste estabelecido pelo Governo Federal em referência ao Piso Nacional dos servidores que trata o parágrafo anterior, até o percentual máximo concedido no exercício financeiro e observada a capacidade financeira e orçamentária do Município.

§ 6º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

§ 7º - Os aposentados e pensionistas a que se referente o parágrafo anterior, são aqueles pagos direto pelo Tesouro Municipal, bem como àqueles pagos diretamente pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Municipal (PREVIPAI), cujo benefício foi implantado com a regra da paridade.

§ 8º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores aposentados e pensionistas em que o reajuste dos seus proventos se vincula a Piso Nacional Federal, aplicando-se nesses casos o disposto nos §§ 4º e 5º desta lei.

§ 9º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo se aplica também às gratificações pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, concedidas após a publicação da Lei Municipal nº 702, de 25/09/2009, dos servidores, aposentados e pensionistas abrangidos por esta Lei.

§ 10º - As gratificações pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento concedidas até a publicação da Lei Municipal nº 702/2009, serão revistas conforme o vencimento do cargo/função.

Art. 2º - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único: A complementação salarial determinada no *caput* deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município consignada no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Paineiras, 28 de janeiro de 2025.

*Osman de Castro Menezes*  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em 28 / 01 / 2025

*Queliana*

Certifico que, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o Presente Ato Administrativo. No Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG.

O referido é verdade. Dou-lhe fé.

Paineiras/MG, 28 / 01 / 2025

Servidor(a)